Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.207, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Regulamenta as Seções III e V da Lei Municipal nº 4.175, de 06 de agosto de 2007, que estabelece o Plano de Carreira dos servidores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A promoção do profissional da área de artes de uma determinada classe para uma classe superior, conforme estabelecido nas Seções III e V da Lei Municipal nº 4.175, de 06 de agosto de 2007, regulamentar-se-á pelos termos do presente decreto.

Art. 2º As promoções obedecem a dois critérios: o de antiguidade- tempo de exercício mínimo na classe e o desempenho-merecimento.

CAPITULO I
ANTIGUIDADE

Art. 3º Para concorrer à promoção por antiguidade, será computado o tempo em anos e dias de permanência do profissional da área de artes na respectiva classe, em efetivo desempenho, cumprido o estabelecido no interstício.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no presente decreto, entende-se como efetivo desempenho o tempo em que o profissional esteve realmente presente ao local de trabalho desempenhando suas funções.

Art. 4º Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o

profissional da área de artes:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término de sua jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 5º Não serão computados como tempo de "efetivo desempenho" numa classe para o acesso à classe seguinte, os afastamentos decorrentes de:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II – licença para o serviço militar obrigatório;

III – licença para concorrer a cargo eletivo;

IV – licença para desempenho de mandato classista;

V – licenças por motivo de doença em pessoa da família que, somadas, ultrapassarem 30 (trinta) dias no interstício;

VI – licenças para tratamento de saúde que, somadas, ultrapassarem 30 (trinta) dias no interstício;

VII – licenças por acidente em serviço que, somadas, ultrapassarem 30 (trinta) dias no interstício.

CAPITULO II
MERECIMENTO

Art. 6º Para concorrer à promoção por merecimento, o profissional, no seu efetivo desempenho, deverá obter conceito satisfatório em eficiência, assiduidade, pontualidade, responsabilidade e qualificação.

§ 1º Para efeitos do disposto no presente decreto, entende-se como:

I – Eficiência: Diz respeito à participação, colaboração, sintonia e execução do trabalho de acordo com as diretrizes emanadas pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação. Neste aspecto, o(a) professor(a) deve aplicar em sua prática os conhecimentos pertinentes à sua área de

formação e/ou os relacionados às funções determinadas pelo Plano de Trabalho da Escola.

II – Assiduidade: Diz respeito à freqüência e regularidade da presença nas atividades relacionadas à função, quer sejam elas desenvolvidas sob a responsabilidade da Escola, do Órgão de atuação e/ou determinadas pela Mantenedora.

III – Responsabilidade: Diz respeito ao ato de responder por aquilo que faz no exercício de sua função profissional e das atribuições que lhe foram delegadas. O cumprimento do calendário escolar ou das atividades e programações previstas anualmente pela Escola, Órgão de atuação e a Mantenedora.

IV – Pontualidade: Refere-se à efetiva e fiel observância dos horários previstos para o exercício da função.

V – Qualificação: Refere-se a todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, ou àqueles definidos pela Mantenedora cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, identificação do órgão expedidor, freqüência não inferior a 75%(setenta e cinco por cento) do tempo e relacionados com o cargo de concurso do professor e realizados fora do horário de trabalho.

a) São considerados cursos definidos pela Mantenedora, os programados no calendário escolar como formação dos profissionais.

b) Os certificados que porventura não informarem a freqüência não serão valorizados.

§ 2º Os resultados nos itens do merecimento serão expressos nos conceitos "satisfatório" e "não satisfatório".

Art. 7º A eficiência e responsabilidade serão auferidas através da observância do Livro de Registros de Ocorrências da Escola e/ou Órgão onde está (ou esteve ao longo do período de avaliação) lotado o profissional ou Livro de Registros de Ocorrências da Mantenedora e demais fontes de registros, como atas e similares.

Art. 8º A assiduidade e pontualidade serão auferidas através dos registros de ponto.

Art. 9º Os cursos, encontros e outros, realizados durante os períodos de afastamento elencados no artigo 5º, não serão considerados para fins de promoção.

CAPITULO III

AVALIAÇÕES

Art. 10. Somente serão avaliados os profissionais pertencentes ao Quadro de Carreira dos servidores atuando na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel ou cedidos a entidades e órgãos que exerçam atividades no campo artístico-educacional ou afim.

Art. 11. Anualmente, será formada a Comissão Central na Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Especial na Escola , até o último dia útil da primeira semana do mês de setembro.

§ 1º A ata de constituição da Comissão Especial será encaminhada à Comissão Central em até dois dias úteis, após a sua formação.

§ 2º A entrega da documentação, pelo profissional, à Comissão Especial, será até o último dia útil da primeira semana de outubro.

§ 3º A avaliação dos profissionais pela Comissão Especial deverá estar concluída até o último dia útil da terceira semana de outubro.

§ 4º A entrega da documentação, pela Comissão Especial, à Comissão Central, será até o último dia útil da quarta semana de outubro.

Art. 12. A constituição da Comissão Especial na Escola e a Comissão Central na Secretaria Municipal de Educação, será registrada em livro próprio, que também se destina à escrituração pertinente ao processo de avaliação.

Art. 13. Os integrantes da Comissão Central serão avaliados pela Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação e pelas Gerências dos Departamentos Administrativo e Pedagógico.

Art. 14. Os integrantes da Comissão Especial, Diretor, Vices-Diretores e Coordenadores serão avaliados pela Comissão Central e pelas Gerências dos Departamentos Pedagógico e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os profissionais cedidos a entidades e órgãos que exerçam atividades no campo artístico-educacional ou afim serão avaliados por uma Comissão Especial constituída na instituição

de atuação formada pela chefia imediata e por representante designado.

Art. 16. Os resultados da avaliação para a promoção serão divulgados e homologados no mês de novembro de cada ano.

Art. 17. O professor poderá recorrer formalmente, à Comissão Central, dos resultados da avaliação.

§ 1° O prazo para recurso será de até três dias úteis, a partir da data do conhecimento da avaliação.

§ 2° A Comissão Central deverá, no prazo de 48 horas do recebimento, pronunciar-se sobre o recurso.

Art. 18. Os profissionais serão avaliados anualmente quanto ao merecimento e, ao final do insterstício, suas avaliações serão somadas para fins de promoção.

Art. 19. Os profissionais nomeados em dois cargos efetivos serão avaliados, separadamente, em cada um deles.

Art. 20. Os profissionais da área de artes que se encontram em estágio probatório serão avaliados a partir da data de sua estabilização.

CAPITULO IV
NÚMERO DE PROMOÇÕES

Art. 21. O número de promoções, para o período 2006/2007, será:

I – Classe A – ingresso automático;

II – Classe B – 05 (cinco) promoções;

III – Classe C – 01(uma) promoção;

IV – Classe D – 01 (uma) promoção;

V – Classe E – nenhuma promoção.

VI – Classe F – nenhuma promoção.

Parágrafo único. Anualmente, por decreto municipal, será fixado o número de promoções permitidas por classe.

Art. 22. A classificação dos profissionais que preencheram os critérios de antiguidade e merecimento, para preenchimento do número de promoções (contidas no artigo 21) será obtida, por ordem decrescente, através do critério de maior tempo de efetivo desempenho na classe.

Art. 23. Para fins de desempate na ordem de classificação para preenchimento do número de promoções, serão considerados os critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício na classe;

II - maior tempo de efetivo exercício como nomeado na Carreira dos Servidores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

III – sorteio.

Art. 24. Para efeitos do disposto no presente decreto entende-se, como efetivo exercício, todo o período (ano), computando-se inclusive os dias em que o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias e recesso escolar;

II - cedências para entidades ou órgão definidas no art. 36 da lei 4.175 /2007;

III - participação em júri;

IV - outros serviços obrigatórios por lei;

V – licença gestante ou adotante;

VI - licença amamentação;

VII - participação em órgãos colegiados.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos serão encaminhados pelas Comissões Especiais para a Comissão Central, a qual poderá solicitar análise da Procuradoria do Município, antes de sua deliberação ou homologação.

Art. 26. A participação do profissional na Comissão de Avaliação não lhe dá nenhuma vantagem funcional, pois tal tarefa é considerada apoio à Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. Os comprovantes de Cursos, Encontros e outros deverão ser apresentados em originais e cópias. A Comissão que recebe confere o original com a cópia, carimbando a cópia do documento como avaliado e assinando-o. O comprovante original será devolvido ao profissional.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Setembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Eni Maria Scandolara
Secretária Municipal de Educação

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração